

LEI Nº 1.509, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SOB POSSE DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS BEZERROS-PE, CONTEMPLADOS COM A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL, DO PROGRAMA BEZERROS CONECTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação dos equipamentos de informática sob posse dos Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino dos Bezerros-PE, após a conclusão do prazo de Permissão de Uso de Bem Público Móvel, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022, que instituiu o Programa Municipal Bezerros Conectada.

§ 1º O Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022, estabeleceu a posse de equipamentos de informática, oriundos do Processo Licitatório de nº 024/2022, Dispensa nº 003/2022, aos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino dos Bezerros-PE, com o intuito de apoiar as ações relacionadas ao ensino remoto e a gestão escolar, além de favorecer a inclusão tecnológica destes profissionais no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º O prazo estabelecido para permanência dos equipamentos de informática sob a posse dos professores foi de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, onde, ao final deste período, caso não houvesse renovação da Permissão de Uso de Bem Público Móvel, e de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022, os referidos aparelhos deveriam ser restituídos ao Município.

Art. 2º A presente Lei objetiva a continuidade da capacitação dos profissionais de educação com os meios adequados ao planejamento e a realização das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, proporcionando melhor qualidade de material para o trabalho, de forma permanente.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que perderem o vínculo com a Administração Pública, antes do encerramento do prazo instituído no Termo da Permissão de Uso de Bem Público Móvel ou da efetiva doação, deverão restituir o bem a municipalidade, observado o disposto art. 9º do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

Art. 3º Fica dispensada a avaliação prévia dos equipamentos de informática que serão objetos de doação.

Parágrafo único. O valor da doação corresponderá ao valor constante da Nota Fiscal de compra do respectivo equipamento de informática.

Art. 4º Serão beneficiados pela doação dos equipamentos de informática, os professores efetivos que contemplados pela Permissão de Uso de Bem Público Móvel do Programa Bezerros Conectada, e após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da aquisição conforme indicado em nota fiscal do produto, nos termos do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

Art. 5º A doação, nas condições estipuladas nesta Lei, obedecerá a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual constará sua aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, e se processarão as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do donatário, observando-se os termos do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

Parágrafo único. A doação dos equipamentos de informática ficará condicionada à assinatura de Termo de Doação, onde constarão as regras para transferência de propriedade dos aparelhos.

Art. 6º A doação de que trata esta Lei isenta os donatários de qualquer tipo de encargos ou ônus advindos da doação.

§ 1º O pagamento dos impostos, taxas e demais tributos ou encargos, devidos em face dos equipamentos de informática que serão doados, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do Município.

§ 2º Para fins da doação de que trata esta Lei, não serão considerados encargos as despesas com a manutenção e o funcionamento dos equipamentos doados, estando a conservação e os eventuais reparos necessários sob responsabilidade dos donatários.

Art. 7º As doações realizadas e devidamente formalizadas serão publicadas na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o *caput* do art. 91, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º A aplicação da presente Lei deve estar em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 28 de novembro de 2023.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980305